



www.pentagonotruster.com.br

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

3ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2018

1. PARTES

EMISSORA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
CNPJ	08.795.211/0001-70
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	MSRO13
DATA DE EMISSÃO	13/11/2018
DATA DE VENCIMENTO	13/11/2022
VOLUME TOTAL PREVISTO**	62.000.000,00
PU NA DATA DE EMISSÃO	10.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	6.200
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 5,00% a.a.
ESPÉCIE	Real
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	<p>4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, da seguinte forma: (i) até R\$ 1.000.000,00 (milhão de reais) para reforço do fluxo de caixa da Emissora e pagamento das despesas desta Emissão; (ii) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para o pagamento da primeira parcela do preço de aquisição de sociedade que tem como objeto social o desenvolvimento de atividades de locação e gestão de veículos e/ou frotas automotivas (Sociedade Alvo), operação esta que visa a aquisição de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade Alvo (Primeira Parcela do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo); (iii) R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) para aporte de recursos na Sociedade Alvo, seja mediante aumento de capital, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou celebração de mútuo (Aporte na Sociedade Alvo); (iv) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para pagamento de outras parcelas referentes ao preço de aquisição da Sociedade Alvo (Outras Parcelas do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo e, em conjunto com a Primeira Parcela do Preço de Aquisição da Sociedade Alvo, Preço de Aquisição);</p>

	<p>e (v) exclusivamente aplicável na hipótese de o valor total da presente Emissão ser equivalente ao Montante Máximo da Oferta (conforme definido abaixo), R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) para realização de resgate antecipado facultativo das debêntures emitidas no âmbito da Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real da Primeira Emissão da Emissora (Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão e Debêntures da 1ª Emissão, respectivamente). 4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação informando o valor referente ao pagamento das despesas desta Emissão na primeira Data de Integralização das Debêntures. 4.3 Na hipótese de os recursos inicialmente destinados (i) às Outras Parcelas do Preço de Aquisição não serem necessários para o pagamento do Preço de Aquisição; (ii) ao pagamento do Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão não for integralmente utilizado para esta finalidade; ou (iii) ao Aporte de Recursos na Sociedade Alvo não for integralmente utilizado para este fim, a Emissora poderá utilizar os valores excedentes para reforço do seu fluxo de caixa. Para as hipóteses descritas nos itens (i) e (ii), a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário termo de quitação emitido pelo vendedor da Sociedade Alvo atestando o pagamento integral do Preço de Aquisição e o comprovante de quitação das Debêntures da 1ª Emissão, respectivamente, para autorizar a liberação dos recursos para reforço do fluxo de caixa.</p>
<p>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</p>	<p>N/A</p>

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2018

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
10/12/2018		79.47485

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2018

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CONVERTIDAS	TESOURARIA	RESGATADAS	CANCELADAS	AQUISIÇÃO FACULTATIVA	REACTUAÇÃO
1	6.200	6.200	0	0	0	0	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não houve alterações estatutárias no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES

Fato Relevante 07/05/2018 - Aprovação da realização 2ª Emissão de Debêntures

Fato Relevante 13/11/2018 - Aquisição das quotas representativas da totalidade do capital social da Minas Real Vendas e Serviços Ltda.

Fato Relevante 13/11/2018 - Aprovação da realização 3ª (terceira) Emissão de Debêntures simples

Fato Relevante 11/12/2018 - Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Emissão de Debêntures

Fato Relevante 14/12/2018 - Fechamento da operação de aquisição do capital da Minas Real Vendas e Serviços Ltda

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSORA*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ Frota Líquida	N/A	N/A	Limite<=0,85 Apurado=0,76 Atendido	Limite<=0,85 Apurado=0,75 Atendido
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	Limite<=4,00 ou 4,50* Apurado=3,62 Atendido	Limite<=3,50 Apurado=2,88 Atendido
Dívida Líquida/ PL	N/A	N/A	Limite<=3,25 Apurado=1,68 Atendido	Limite<=3,25 Apurado=2,20 Atendido
Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("PADF")	N/A	N/A	Limite<=0,07 Apurado= N/A	Limite<=0,07, se negativo** Apurado= +0,07 Atendido

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo covenants@pentagontrustee.com.br

**Aplicável para eventual Prejuízo Auferido na Desmobilização de Frota ("PADF"), conforme Cláusula 6.26.XX da Escritura de Emissão

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
--------	----------	-------------------

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo garantia@pentagonotrustee.com.br

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ANEXO 15 DA ICVM 583/16 C/C ART. 68, §1º, b da LEI 6.404/76

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Itens 3 e 4 deste relatório
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Não aplicável
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Item 2 deste relatório
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório

<p>Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “<i>existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período</i>”</p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16: “<i>declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função</i>”</p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO:

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotruster.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Debêntures

EMISSORA	MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	62.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos e Alienação Fiduciária de Veículos
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	620
DATA DE VENCIMENTO	30/01/2020
TAXA DE JUROS NA EMISSÃO	100% da Taxa DI + 4,25% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia.*

I. Alienação Fiduciária de Veículos (Maestro):

“CONSIDERANDO QUE

(vii) ainda, em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Sociedade Alvo (conforme definida na Escritura de Emissão), como alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebrarão o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo”), por meio do qual a Sociedade Alvo, de forma irrevogável e irretratável, se comprometerá a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos da Sociedade Alvo pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4728/65”), certos veículos de propriedade da Sociedade Alvo, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Sociedade Alvo, podendo ser reforçados, complementados, atualizados ou substituídos de qualquer outra forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo ou neste Contrato por novos veículos de propriedade da Sociedade Alvo (“Veículos da Sociedade Alvo Alienados em Garantia das Debêntures” e, em conjunto com os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, “Veículos Alienados em Garantia das Debêntures”); e

(...)

Alienação Fiduciária

Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes Código Civil, e artigo 66-B da Lei 4.728/65, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Alienante relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo V ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), e sujeito ao pleno cumprimento das Condições Suspensivas, a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a alienar fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, conforme listados no Anexo I ao presente Contrato (“Primeira Lista de Veículos”), podendo ser alterada de tempos em tempos, em

favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o pagamento integral do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) e das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

No corpo da Primeira Lista de Veículos, a Alienante deverá atestar que os Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures: (i) são de titularidade plena e exclusiva da Alienante; (ii) possuem no máximo 48 (quarenta e oito) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures, observado o Limite Máximo de Uso (conforme definido abaixo); e (iii) estarão, quando do cumprimento das Condições Suspensivas, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus e gravames de qualquer natureza, inclusive alienação, opção, promessa de compra e venda e quaisquer outras restrições à livre disposição dos Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures (“Critérios de Elegibilidade dos Veículos Iniciais”).

A Alienante obriga-se a sempre manter alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, (i) desde a Primeira Data de Verificação (conforme definida abaixo) até a Segunda Data de Verificação (exclusive) (conforme definida abaixo), Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures cuja somatória dos Valores Tabela FIPE (conforme definidos abaixo) corresponda a 120% (cento e vinte por cento) do Valor para Resgate das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a partir da Segunda Data de Verificação (inclusive) (conforme definida abaixo) e até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Alienante decorrentes da Escritura de Emissão, (a) Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cuja somatória dos Valores Tabela FIPE corresponda a 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”), subtraído do valor retido na Conta de Liberação (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Limite Mínimo Global”); e (b) 95% (noventa e cinco por cento) dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures com até 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures (“Limite Máximo de Uso”), sendo que os 5% (cinco por cento) restantes dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures poderão ter até 48 (quarenta e oito) meses de uso. Para fins de cálculo do Limite Mínimo Global e Limite Máximo de Uso serão considerados exclusivamente os Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cujos gravames já tenham sido registrados no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), bem como os valores efetivamente depositados na Conta de Liberação (conforme definida na Escritura de Emissão).”

II. Alienação Fiduciária de Veículos (Minas):

“CONSIDERANDO QUE

(iv) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Emissora, como alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram, em 22 de novembro de 2018, o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Emissora”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irreatável e observadas determinadas condições suspensivas, alienou

fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Emissora pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4728/65”), certos veículos de propriedade da Emissora, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora (“Alienação Fiduciária de Veículos da Emissora”);
(...)

Alienação Fiduciária

Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 1.361 e seguintes Código Civil, e artigo 66-B da Lei 4.728/65, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo V ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Alienante, em caráter irrevogável e irretroatável, se compromete a alienar fiduciariamente em garantia a propriedade fiduciária de Veículos da Alienante Alienados em Garantia das Debêntures, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, a partir desta data e até o pagamento integral do Saldo Devedor e das Obrigações Garantidas.

A Alienante obriga-se, em conjunto com a Emissora, a manter: (i) alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, Veículos Alienados em Garantia das Debêntures, conforme o caso, cuja somatória dos Valores Tabela FIPE (conforme definido abaixo), correspondam, desde a Segunda Data de Verificação (conforme definida abaixo) e até a liquidação integral das Debêntures e de todas as obrigações da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, a 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração (“Saldo Devedor”), subtraído do valor retido na Conta de Liberação (“Limite Mínimo Global”); e (ii) 95% (noventa e cinco por cento) dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures com até 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de emissão da nota fiscal do Veículo da Alienante Alienado em Garantia das Debêntures (“Limite Máximo de Uso”), sendo que os 5% (cinco por cento) restantes dos Veículos Alienados em Garantia das Debêntures poderão ter até 48 (quarenta e oito) meses de uso. Para fins de cálculo do Limite Mínimo Global e do Limite Máximo de Uso serão considerados exclusivamente os Veículos Alienados em Garantia das Debêntures cujos gravames já tenham sido registrados no Sistema Nacional de Gravames (“SNG”), bem como os valores efetivamente depositados na Conta de Liberação.”

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Maestro):

“CONSIDERANDO QUE

(v) também em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente, como alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram na presente data o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Cedente”), por meio do qual a Cedente, de forma irrevogável e irretratável e observadas determinadas condições suspensivas, alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos da Cedente pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4728/65”), certos veículos de propriedade da Cedente, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Cedente (“Alienação Fiduciária de Veículos da Cedente”);

(vi) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Sociedade Alvo (conforme definida na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário e a Cedente celebrarão, até 31 de março de 2019, o “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia” (“Contrato de Cessão Fiduciária da Sociedade Alvo”), nos termos previstos no Anexo II da Escritura de Emissão, por meio do qual a Sociedade Alvo (conforme definida na Escritura de Emissão), de forma irrevogável e irretratável, se comprometerá a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (a) o fluxo financeiro mensal de recebíveis decorrentes da prestação de serviços de locação de veículos pela Sociedade Alvo a seus clientes (“Fluxo Mensal de Recebíveis da Sociedade Alvo”), a ser depositado em conta vinculada mantida no Banco Custodiante (“Conta Vinculada da Sociedade Alvo”, em conjunto com a “Conta Vinculada da Cedente”, “Contas Vinculadas”), conforme mantida e identificada por meio do Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser celebrado entre a Sociedade Alvo, o Agente Fiduciário, o Banco Custodiante e a Cedente; (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na Conta Vinculada da Sociedade Alvo; (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Sociedade Alvo, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros; bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Sociedade Alvo relativos à titularidade da Conta Vinculada da Sociedade Alvo, conforme aplicável (“Cessão Fiduciária da Sociedade Alvo”); e

(vii) por fim, também em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Sociedade Alvo, como alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, celebrarão, até 31 de março de 2019, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em até 90 (noventa) dia após a data da primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), caso seja atingido o Montante Máximo da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato

de Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo”), nos termos previstos no Anexo III da Escritura de Emissão, por meio do qual a Sociedade Alvo, de forma irrevogável e irretratável, se comprometerá a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos da Sociedade Alvo pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei 4728/65, certos veículos de propriedade da Sociedade Alvo, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Sociedade Alvo (“Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo”).

(...)

Cessão Fiduciária em Garantia

Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária da Cedente”):

os direitos de crédito dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta de Liberação, nos termos deste Contrato e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, na qual será depositada a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, bem como todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta de Liberação (“Direitos Creditórios Conta de Liberação”); e

os direitos creditórios dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta Vinculada da Cedente, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Cedente, na qual será depositado o Fluxo Mensal de Recebíveis da Cedente, existente ou futuro, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Cedente, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada da Cedente (“Direitos Creditórios Conta Vinculada da Cedente” e, em conjunto com Direitos Creditórios da Conta de Liberação, “Direitos Creditórios da Cedente Cedidos Fiduciariamente”).”

IV. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Minas):

“CONSIDERANDO QUE

(v) também em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Cedente, como alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram na presente data o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia sob Condição Suspensiva” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos da Cedente”), por meio do qual a Cedente, de forma irrevogável e irretratável e observadas determinadas condições suspensivas, alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos da Cedente pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4728/65”), certos veículos de propriedade da Cedente, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Cedente (“Alienação Fiduciária de Veículos da Cedente”);

(vi) em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Sociedade Alvo (conforme definida na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário e a Cedente celebrarão, até 31 de março de 2019, o “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia” (“Contrato de Cessão Fiduciária da Sociedade Alvo”), nos termos previstos no Anexo II da Escritura de Emissão, por meio do qual a Sociedade Alvo (conforme definida na Escritura de Emissão), de forma irrevogável e irretratável, se comprometerá a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (a) o fluxo financeiro mensal de recebíveis decorrentes da prestação de serviços de locação de veículos pela Sociedade Alvo a seus clientes (“Fluxo Mensal de Recebíveis da Sociedade Alvo”), a ser depositado em conta vinculada mantida no Banco Custodiante (“Conta Vinculada da Sociedade Alvo”, em conjunto com a “Conta Vinculada da Cedente”, “Contas Vinculadas”), conforme mantida e identificada por meio do Aditamento ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser celebrado entre a Sociedade Alvo, o Agente Fiduciário, o Banco Custodiante e a Cedente; (b) todo e qualquer recurso depositado ou que venha a ser depositado e mantido na Conta Vinculada da Sociedade Alvo; (c) as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Sociedade Alvo, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros; bem como (d) todos os direitos e prerrogativas da Sociedade Alvo relativos à titularidade da Conta Vinculada da Sociedade Alvo, conforme aplicável (“Cessão Fiduciária da Sociedade Alvo”); e

(vii) por fim, também em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a Sociedade Alvo, como alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, celebrarão, até 31 de março de 2019, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em até 90 (noventa) dia após a data da primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), caso seja atingido o Montante Máximo da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” (“Contrato

de Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo”), nos termos previstos no Anexo III da Escritura de Emissão, por meio do qual a Sociedade Alvo, de forma irrevogável e irretratável, se comprometerá a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados no Contrato de Alienação de Veículos da Sociedade Alvo pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e artigo 66-B da Lei 4728/65, certos veículos de propriedade da Sociedade Alvo, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Sociedade Alvo (“Alienação Fiduciária de Veículos da Sociedade Alvo”).

(...)

Cessão Fiduciária em Garantia

Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão, cujas principais condições financeiras estão descritas no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária da Cedente”):

os direitos de crédito dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta de Liberação, nos termos deste Contrato e do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, na qual será depositada a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, bem como todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta de Liberação (“Direitos Creditórios Conta de Liberação”); e

os direitos creditórios dos quais a Cedente é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da Conta Vinculada da Cedente, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas da Cedente, na qual será depositado o Fluxo Mensal de Recebíveis da Cedente, existente ou futuro, bem como as aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada da Cedente, nos termos do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, e todos os direitos e prerrogativas da Cedente relativos à titularidade da Conta Vinculada da Cedente (“Direitos Creditórios Conta Vinculada da Cedente” e, em conjunto com Direitos Creditórios da Conta de Liberação, “Direitos Creditórios da Cedente Cedidos Fiduciariamente”).”